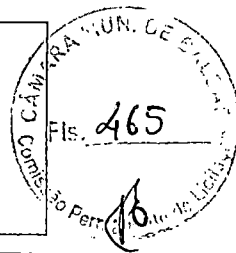


CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA
um legislativo para todos

Comissão Permanente de Licitação - CPL



COMUNICAÇÃO INTERNA – C.I.

Nº _____/2021

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Análise Processo Licitatório

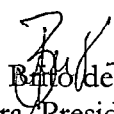
Balsas/MA, 01 de dezembro de 2021

A Sua Senhoria, a Senhora
DRA. NATALIA GIMENES DE SOUZA MARTINS
Assessora Jurídica da Câmara Municipal

Senhora Assessora Jurídica,

Em atendimento ao art. 38, VI, da Lei nº. 8.666/93, encaminho a Vossa Senhoria, para à apreciação e parecer, o presente Procedimento Licitatório nº 68/2021, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS, REGISTRADA SOB O Nº 03/2021**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no área de engenharia para execução de obra de reforma geral e serviços de manutenção, com fornecimento de material, a serem realizados no prédio principal e anexo sede da Câmara Municipal de Balsas, tendo em vista a necessidade de melhoria e preservação da estrutura do bem público.

Atenciosamente,


Maecila Brito de Sousa Moura
Pregoeira/Presidente da CPL
Portaria nº 189/2021

Recebido em: ____/____/2021

Obs:

Assinatura e carimbo

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº. 36/2021/ASSEJUR/CMB

PROCESSO Nº. 68/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de Engenharia para Execução de Obra de reforma geral e serviços de manutenção, com fornecimento de material, a serem realizados no prédio principal e Anexo da Câmara Municipal de Balsas/MA.

Ementa: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Tomada de Preços. Análise Final. Fase de Credenciamento. Regularidade Formal. Adjudicação e Homologação.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, na qual se requer análise jurídica do processo licitatório em *epígrafe*, objetivando a Contratação de empresa especializada na área de Engenharia para Execução de Obra de reforma geral e serviços de manutenção, com fornecimento de material, a serem realizados no prédio principal e Anexo da Câmara Municipal de Balsas/MA, conforme as condições e especificações constantes do Projeto Básico.

Com o intuito de que seja verificada a legalidade e regularidade dos procedimentos adotados, foram encaminhados os autos para emissão de parecer dessa assessoria para que se conclua sobre a adjudicação e consequente homologação do processo licitatório para contratação do serviço objeto do contrato.

É o relatório, passo a opinar.

Na hipótese versada, não se vislumbra qualquer vício formal ou material que possa macular o presente procedimento licitatório, uma vez que todos os cuidados necessários e essenciais à validade do certame foram observados.

Conforme se depreende dos autos, resta demonstrada a necessidade devidamente justificada para a contratação do serviço licitado e há previsão confirmada de recursos financeiros para tanto.

Após análise minuciosa por esta Assessoria Jurídica e já definido o objeto da licitação, depreende-se que a contratação escolheu a modalidade devida, ou seja, Tomada de Preços, pois há enquadramento no valor estabelecido pela Legislação pertinente.

O edital e seus anexos também se encontram devidamente analisados e aprovados por esta Assessoria de Jurídica, observados os prazos legais.

ASSESSORIA JURÍDICA

Está comprovado nos autos, que o Aviso de Licitação foi devidamente publicado, conformidade com o disposto no inciso I do art. 4º da Lei n. 10.520/2002:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I — a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;


Ademais, o preço obtido é condizente com a pesquisa de mercado realizada antes da publicação do edital. A pesquisa de mercado realizada permitiu estabelecer um parâmetro, estando os valores correspondentes a média de mercado, obtido pela pesquisa de preço.

Após análise da realização da sessão pública, conclui-se que o certame foi processado em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibição administrativa, da vinculação a instrumento convocatório e julgamento objetivo, assegurada, a isonomia necessária.

Em face do exposto, estando preenchidos os requisitos legais para tanto, opina esta Assessoria Jurídica pela **HOMOLOGAÇÃO** da Tomada de Preços, com a conseqüente convocação da licitante vencedora para assinar o instrumento contratual, com a continuidade de todos os atos de estilo, em forma e condições especificadas no edital e seus anexos.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Balsas-MA, 01 de Dezembro de 2021.


Natália Gimenes de Souza Martins
Assessora Jurídica – CMB
OAB-MA nº 13.773
Mat. 242